



CONTRATO Nº 045/2010-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CIENTEC – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **CIENTEC – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME**, portadora do CGC/MF nº. 10.404.667/0001-03, estabelecida no Conjunto Cidade Nova VIII, Alameda Italo Melo nº 08, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, representada pelo Sra. **MARTA BEZERRA MENEZES**, portador do CIC/MF nº 741.786.282-91, RG nº. 4186324-SSP/PA (2º Via), residente e domiciliada no Conjunto Tauari, Q19, nº 29, Icuí-Guajará – Ananindeua - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2010-MP/PA (REPETIÇÃO)**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 022/2010/SGJ-TA - Protocolo nº. 4709/2010**, tendo como fundamentos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, conforme discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2010-MP/PA (Repetição);
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém/PA, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado, somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção do Departamento Médico e Odontológico.

4.2. Os serviços decorrentes deste Instrumento incluem:

- 4.2.1. Manutenção Preventiva;
- 4.2.2. Manutenção Corretiva;



4.2.3. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios quando necessário serão fornecidas pelo Contratante;

4.2.4. Serviços de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para a mesma;

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Termo de Referência;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada **01 (uma) visita mensal** para limpeza das autoclaves, previamente agendadas com o Contratante.

4.5. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio DMO, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados com, autorização da Direção do DMO, para manutenção na oficina da Contratada;

4.6. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em dias úteis, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

4.7. Caracterizada a necessidade de manutenção de qualquer componente do sistema a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

4.8. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto, serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do Contrato, sem custo adicionais ao Contratante.

4.9. Os serviço de manutenção corretiva e preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no item 3, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;

4.10. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

4.11. Os serviços de substituição e remanejamento ocorrerão por conta da Contratada;

4.12. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, para conferência pelo Gestor do Contrato, que adotará as providências quanto ao desfazimento;

4.13. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do Contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituição ou remanejamentos, a qual ensejará acréscimo ou redução de valor, nos limites de art.65 § 1º da Lei 8.666/93.

4.14. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global anual estimado com impostos deste Contrato é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

5.2. O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato, mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO



Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificações: funcionais programática.

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administração

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito em conta corrente, no **Banco do Brasil, Agência nº. 2946-7 Conta-corrente nº 35319-1**, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante desta Instituição, observadas as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra regular com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar do **1º (primeiro) dia útil** após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato;
- 9.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;
- 9.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 9.4. Manter os locais de trabalho em ordem;
- 9.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 9.6. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;



9.7. A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do Contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

9.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;

9.10. Fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que forem solicitados pela Contratante;

9.11. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa possibilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

9.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.15. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

9.16. Deverá a CONTRATADA empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

9.17. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

9.18. A CONTRATADA deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando na conclusão dos serviços pelo responsável do Setor ou/ Dependência certificando o cumprimento do serviço;

9.19. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Instrumento e no Termo de Referência;

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

9.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.23. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

9.24. Apresentar à CONTRATANTE, imediatamente após cada atendimento da manutenção preventiva, um relatório descrevendo os problemas detectados e os procedimentos tomados para a realização dos respectivos reparos, registrando o tempo decorrido desde a abertura do chamado até a sua conclusão;

9.25. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31672 de 24/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 108051

Contrato: 45/2010

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Valor Total: 10.800,00

Data Assinatura: 20/05/2010

Vigência: 21/05/2010 a 20/05/2011

Pregão Presencial: 9/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: CIENTEC-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR

Endereço: Al Ítalo Melo, 08

CEP. 67133-005 - Ananindeua/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

AO.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N°009/2010.

Ananindeua / PA, 12 de Maio de 2010.

Seguindo Os Ditames Editalícios, Apresento A V.S.^a A Nossa Proposta De Preços, Consoante Ao Anexo I (Termo De Referência) Do Edital Do Pregão Presencial N° 009/2010- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Para O Fornecimento Do Serviço, Objeto Do Pregão Referenciado.

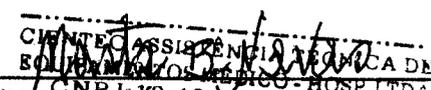
- Declaramos Ainda Que Estamos Inteiramente de Acordo com Todos Os Itens do Termo de Referência, Inclusive Com as Marcas, Modelos e Quantidades.

Item	Qtd	Descrição do(s) Equipamento(s) e Serviço(s)	V.Unit.	V.Total
01	12	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, sem reposição de peças, cujos equipamentos são os seguintes: 03 Equipamentos Odontológicos Marca Dabi Atlante; Composto de: Cadeiras, Equipo, Refletores e Unidades Auxiliares e 06 Mochos; 04 Compressores Odontológicos; 02 Autoclaves de 21litros Marca Cristofoli; 02 Autoclaves de 42 litros Marca Sercon; 10 Canetas de Alta Rotação; 04 Micros Motores; 05 Peças Retas e 05 Contra Ângulos (Todos de Marca Dabi Atlante); 04 Aparelhos de Profilaxia; 03 Fotos Polimerizadores de Resinas; 03 Bombas de Vácuo Ciclone; 02 Aparelhos de LASER Clean Line; 02 Cubas Ultrassônicas Dabi Atlante; 02 Raios-X Odontológicos Marca Dabi Atlante; 01 Destilador de Água Marca Quimis; 02 Seladoras e 01 Plastificadora; 01 Kit Suctor Marca Schuster e 01 Localizador Apical Marca Driller.	900,00	10.800,00

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$: 10.800,00
(DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)
- VALOR TOTAL MENSAL: R\$: 900,00
(NOVE CENTOS REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS:

- ➔ DE PAGAMENTO: Á VISTA.
- ➔ DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 2946-7 - C/C: 35319-1
- ➔ PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO, APÓS RECEBIMENTO DO EMPENHO.
- ➔ VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.
- ➔ GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS APÓS ENTREGA DO EQUIPAMENTO
- ➔ TODOS OS IMPOSTOS, TRIBUTOS E DESPESAS INCLUSOS.


CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
RESPONSÁVEL EMPRESA

- Marta Bezerra Neves.
-Solteira, Fone: (91) 9106-7043.
-RG:4186324- CPF:741.786.282-91.
-Profissão: Empresária
-Cargo: Sócia Administradora.
-Endereço: Conj. Tauari, Q: 19 N° 29